LEI Nº 106/91 - DE 23 DE DEZEMBRO DE 1991.

"Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do município de Cachoeira Dourada Estado de Goiás, para o exercício financeiro de 1992".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA-GO., APROVOU E' O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica aprovado para o exercício financeiro de 1992, o Orçamento Geral do Município de Cachoeira Dourada, Estado' de Goiás, discriminado pelos quadros e demais anexos integrantes ' desta Lei, que estima a RECEITA e fixa a DESPESA em Cr$ 4.000.000.000,00, (Quatro Bilhões de Cruzeiros), podendo o Chefe do Executivo Municipal usar do facultativo contido nos Arts. 42 e 43 e seus' incisos da Lei Federal nº 4.320/64, até o limite da DESPESA.

Art. 2º - A RECEITA será realizada mediante arrecadação de Tributos, suprimentos de fundos e demais rendas, na forma ' da legislação em vigor e das demais especificações constantes das' tabelas explicativas de acordo com o seguinte desdobramento:

I - RECEITAS CORRENTES----------Cr$ 2.085.000.000,00
Receitas Tributárias----------Cr$ 160.000.000,00
Receitas de Contribuições--------Cr$ 12.000.000,00
Receitas Patrimoniais----------Cr$ 7.000,000,00
Receitas Industriais----------Cr$ 2.000.000,00
Transferências Correntes---------Cr$1.880.000.000,00

II - RECEITAS DE CAPITAL----------Cr$ 1.915.000.000,00
Operações de Créditos----------Cr$ 400.000.000,00

Art. 2º - Fica estabelecido que todo tributo municipal após o prazo de vencimento, será automáticamente alterado pela TR (Taxa Referencial).

Art. 3º - Fica estabelecido que nos povoados, esta tabela do IPTU, só será utilizada na 3ª zona com desconto de 40% (Quarenta por cento) para liquidação no prazo de vencimento, passado do vencimento o contribuinte não gozará de nenhum desconto e o seu débito será automáticamente corrigido pela TR (TAXA REFERENCIAL).

Art. 4º - Fica concedido um desconto de 40% (Quarenta por cento) para o pagamento a vista até o vencimento, aos imoveis localizados na sede do Município, no IPTU.

Art. 5º - Fica autorizado os parcelamentos da seguinte forma:

a) Entrada e mais (dois) pagamentos iguais sem reajuste (30/60) dias: ou

b) 04 (quatro) pagamento, sendo:

- uma entrada, mais 03 (três) parcelas, sendo a 2ª igual ao valor da entrada, e as outras (duas) 02 reajustadas pela TR.

Art. 6º - Caso o governo Federal altere o indexador de Correção TR (TAXA REFERENCIAL) a Prefeitura Municipal substituirá por outro índice estabelecido pelo Ministério da Fazenda.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data desua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA Estado de Goiás, aos 23 dias do mês de Dezembro de 1.991.

Paulo Roberto Fernandes Brito

- SECRETARIA DE EDUCAÇÂO E CULTURA----------Cr$ 850.000.000,00
- SECRETARIA DE SAÚDE,PROMOÇÃO SOCIAL e HABITAÇÃO----------Cr$1.160.000.000,00
- SECRETARIA DE TRANSPORTES,OBRAS PÚBLICAS e AGRICULTURA----------Cr$1.130.000.000,00

T O T A L ----------Cr$4.000.000.000,00

Art. 4º - O Poder Executivo no interesse da Administração Municipal, poderá abrir na vigência deste orçamento, os créditos suplememtares que se fizerem necessários, mediante utilização dos recursos definidos nos itens I,II,III e IV dos parágrafos 1º,2º e 4º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 até o limite de 85% (oitenta e cinco por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, para atender insuficiência de dotações orçamentárias dos órgãos da Administração Municipal.

Art. 5º - Dentro do exercício financeiro, havendo necessidade devidamente comprovada, o Poder Executivo fica igualmente autorizado a realizar operações de créditos por antecipação de Receita até o limite de 25% (Vinte e cinco por cento)do total da Receita.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de Janeiro' de 1.992, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA,ESTADO DE GOIÁS, aos 23 de dezembro de 1991.

Paulo Roberto Fernandes Brito
— Prefeito Municipal —